
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº 000106-25

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2025.

A Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições, em virtude do Pedido de Esclarecimento, recebido via e-mail, após análise técnica, comunica aos interessados o seguinte:

Questionamento 01:

Diante da constatação de que o quantitativo de equipamentos (que gera a base de preço e a métrica de medição/pagamento) pode incluir itens não instalados ou inexistentes no momento da assinatura do contrato, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Itens Não Instalados: Na hipótese de ser confirmada a não instalação de equipamentos listados nas planilhas de referência do Edital no momento da assinatura do contrato:

- Haverá a supressão dos itens não instalados/inexistentes do objeto contratual, e, consequentemente, a redução do valor contratual, visto que o objeto é a manutenção de sistemas existentes?
- Em caso afirmativo, qual o procedimento e o prazo para essa supressão e o devido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando o risco de pagamento por serviços não realizados (manutenção de equipamento inexistente)?

Resposta 01:

- Todas as dúvidas e solicitações de informação relacionadas ao edital desta licitação devem ser encaminhadas exclusivamente à Comissão de Licitação, que é a instância competente para prestar informações e garantir a transparência do processo.

A relação de unidades e equipamentos constante do objeto contratual foi elaborada com base no planejamento institucional de implementações dos projetos de climatização, considerando os prazos estimados de execução, a expectativa de conclusão da presente licitação e o tempo necessário para a mobilização da futura contratada.

Contudo, alterações de planejamento, eventuais atrasos em execuções de obras ou outros fatores alheios à área de manutenção podem gerar divergências nos quantitativos apresentados. Nesses casos, será elaborado o respectivo termo aditivo para formalizar a supressão dos itens, observados os limites legais e as disposições contratuais aplicáveis.

- Qualquer alteração nos quantitativos deverá ser formalmente registrada por meio de termo aditivo, em qualquer momento da vigência contratual, respeitados os limites previstos na minuta contratual e na legislação aplicável.

Quando houver necessidade de supressão, a contratada será formalmente comunicada e o processo administrativo será devidamente tramitado até a assinatura do termo aditivo.

O Anexo II – Modelo de Proposta apresenta os quantitativos por faixas de capacidade dos equipamentos, cabendo às licitantes atribuir valores unitários para composição do preço global.

Assim, considerando os limites previamente estabelecidos para supressões e acréscimos, não se vislumbra impacto relevante no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Importante destacar que não haverá pagamento por equipamentos não manutenidos, uma vez que a fiscalização técnica do Sesc em Minas validará os relatórios de manutenção com base nos ativos efetivamente existentes e operacionais.

Questionamento 02:

Impacto na Proposta: Como será tratado o eventual impacto negativo causado pela ausência dessa informação precisa no Edital, considerando que o critério de julgamento é o menor preço global e que os demais licitantes formularam suas propostas com base em um quantitativo total que se mostra, em parte, aparentemente incorreto por incluir equipamentos que não existem no local de execução do serviço?

Resposta 02:

Todos os quantitativos foram definidos com base em planejamentos de projetos de climatização já previstos para execução nas unidades do Sesc em Minas, sendo tecnicamente embasados.

O Anexo II – Modelo de Proposta apresenta os quantitativos por faixa de capacidade, cabendo à licitante especificar os custos de manutenção com base nos valores unitários.

Embora o critério de julgamento seja o menor preço global, a composição da proposta deve obrigatoriamente considerar os valores unitários, de modo que não é correto presumir que os proponentes desconsiderarão essa estrutura de especificação na formulação de suas propostas.

Questionamento 03:

Local de Execução das Unidades Móveis: O Anexo I (Item 2.10.1.3) estabelece que as manutenções das unidades móveis podem ser realizadas em qualquer localidade dentro do estado de Minas Gerais ou na Unidade do Sesc Contagem nos intervalos entre projetos. O Anexo I (Item 8) lista o endereço das Unidades Móveis como sendo o endereço do SESC Contagem. Solicitamos a confirmação de que os custos inerentes ao deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação para a realização de serviços nas diversas cidades de Minas Gerais, conforme previsto no item 3.89, estão corretamente incluídos no valor unitário proposto pela Contratada.

Resposta 03:

Todo o custo da contratação referente a este certame deve estar contemplado na proposta de preços. Compete a cada licitante atender integralmente às disposições do edital e seus anexos, conforme se extrai do Anexo I – Termo de Referência:

3.8. Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, cursos e treinamento de seus colaboradores inerentes a execução das atividades.

18.1. A Proponente deverá indicar no modelo de proposta, o valor unitário por equipamento, valor total mensal, e total anual, incluindo as manutenções preventivas e corretivas, insumos, ferramentas, frete, transporte, dentre outros.

Jakelyne Costa Alves
Pregoeira